



**PROJETO DE LEI Nº 111/2024-L, DE 03/12/2024
AUTÓGRAFO Nº 5.991/2024, DE 11/12/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Antonio José Alves
Miranda - PSD)**

Altera a Lei Municipal nº 5.754, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.745, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho", denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747/1986, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A "Estrada do Vinho", denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747, de 09 de agosto de 1986, conta com 9.874,00m de extensão aproximada, por 12,88m de largura média aproximada, com início na Rua Doutor Durval Villaça, lado direito, sentido Centro-Bairro, distante 115,00m da esquina com a Rua Olavo Capuzzo, e término no portão do prédio nº 180, a 122,00m da esquina com sua continuação (antiga Rua Martinho Xavier Fernandes), no bairro de Canguera.

§ 1º A Rua Martinho Xavier Fernandes passa a denominar-se "Estrada do Vinho", tornando-se a continuação natural da via pública, desde as proximidades do Restaurante Tia Lina até Viaduto da FEPASA situado no Bairro do Carmo.

§ 2º A "Estrada do Vinho", de que trata este artigo, se inicia na divisa dos bairros Taboão e Gabriel Piza, seguindo por 276,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Gabriel Piza por mais 980,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Sorocamirim por mais 280,00m; segue pelo bairro Sorocamirim por mais 4.829,00m; segue pela divisa dos bairros Sorocamirim e Canguera por mais 705,00m; segue pelo bairro de Canguera por mais 3.614,00m, até o seu término junto ao Viaduto da FEPASA situado no Bairro do Carmo."

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.843, de 21 de agosto de 2012.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

